



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

LEI N° 2.363/2002

Autoriza conceder subvenção ao Grupo da Melhor Idade

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° – Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, ao **GRUPO DA MELHOR IDADE**, sociedade civil, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal n° 2.334/01, para a consecução de suas finalidades, principalmente à assistência às pessoas da terceira idade.

Artigo 2° – A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social, já constante neste exercício na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária sob a rubrica 33.50.08.244.0140.2005, no valor de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1° de janeiro de 2.002.

§ 1° - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

§ 2° - Para a renovação da subvenção de que trata esta lei para os exercícios subseqüentes, caso haja interesse das partes, deverá constar da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei do Orçamento Anual as dotações,



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
e-mail: pmsgab@uol.com.br

sendo que da parte da entidade beneficiada deverá ser formalizado o pedido até o dia 15 de dezembro, apresentando conjuntamente a última prestação de contas.

§3º - O valor da subvenção prevista neste artigo poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo, assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente no exercício em que se conceder a subvenção.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.


Prefeitura de Estância Turística de Salto

Em 28 de fevereiro de 2002.


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada no Quadro Atos Oficiais do Município.


JOSÉ LUIZ DIOGO

Secretário de Governo